

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260323000122



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**30/03/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Jaguaribe/CE enfrenta um problema relacionado à insuficiência de materiais de limpeza e itens de higiene nas escolas de educação infantil, o que compromete a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários. Esta deficiência resulta de um aumento significativo na demanda por esses materiais, agravado pela falta de fornecimento regular e adequado. Essa situação é evidenciada no processo administrativo n° 0000520260323000122, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e destaca que a atual estrutura não atende os requisitos técnicos e de saúde exigidos. Esta deficiência compromete diretamente os serviços públicos ao possibilitar ambientes insalubres nas instituições de ensino, contrariando princípios fundamentais de eficiência e interesse público, conforme descrito no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A ausência de uma contratação eficaz para suprimento desses materiais pode resultar em graves impactos institucionais e sociais. A falta de condições adequadas de limpeza e higiene nas escolas pode levar à interrupção das atividades escolares, à disseminação de doenças, e ao consequente aumento do absenteísmo, afetando diretamente o processo educacional e o desenvolvimento social das crianças. A contratação de materiais de limpeza e itens de higiene é, portanto, imperativa para o interesse público, pois visa assegurar um ambiente saudável e adequado para o ensino, garantindo o cumprimento das metas educacionais e de saúde pública estabelecidas pelo município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços educacionais em um ambiente seguro e salubre, a adequação às normas de saúde



pública, e a melhoria do desempenho das escolas, refletindo os objetivos estratégicos da Administração. Estes resultados estão diretamente vinculados à necessidade de promover a cultura de prevenção e cuidado no ambiente escolar, com atenção especial à economicidade e eficiência dos recursos, conforme os objetivos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA), a relevância desta medida é evidenciada pela sua contribuição para as metas institucionais e setoriais.

Portanto, a contratação para o registro de preços dos materiais de limpeza e itens de higiene revela-se imprescindível para solucionar o problema identificado, garantir o atendimento das metas estabelecidas pela Secretaria da Educação e Cultura, e assegurar que as exigências legais e institucionais sejam adequadamente atendidas. Esta análise está em conformidade com os princípios do planejamento eficiente, transparência, e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos arts. 6º e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação foi identificada com base na demanda das escolas de educação infantil do município de Jaguaribe/CE por materiais de limpeza e itens de higiene, essencial para manter condições ideais de saúde e higiene para alunos e funcionários. Este ambiente limpo é vital não apenas para a promoção do bem-estar e da aprendizagem mas também para minimizar a proliferação de doenças, promovendo assim a continuidade das atividades escolares e o cumprimento das metas institucionais de assegurar um espaço educacional seguro. Esses requisitos são essenciais e estão alinhados com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Aos materiais de limpeza e itens de higiene adquiridos, aplicam-se padrões mínimos de qualidade e desempenho, devendo eles cumprir com especificações técnicas que garantam eficácia na limpeza e segurança no uso diário em ambiente escolar, conforme a demanda apresentada. As métricas vinculadas a esses produtos incluem prazos adequados para consumo, alta capacidade de limpeza e padrões de segurança que minimizam riscos à saúde dos usuários, assegurando sua verificação constante.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos neste processo, respeitando o princípio da competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento inadequado. A classificação do objeto não se enquadra como bem de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e não há restrições



essenciais que demandem a escolha de marcas ou modelos particulares, permitindo ao fornecedor apresentar diversas opções compatíveis com as especificações estabelecidas.

A entrega ou execução deve ocorrer de forma eficiente, incorporando critérios de responsabilidade ambiental onde aplicável, como o uso de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas práticas de sustentabilidade são integradas aos requisitos técnicos sem comprometer a suficiência dos insumos devido à demanda contínua das escolas.

Requisitos técnicos mínimos, bem como condições operacionais como suporte técnico e garantias, embora não detalhados em prazos específicos, devem ser considerados no levantamento de mercado. Esses requisitos irão orientar a avaliação da capacidade dos fornecedores em atender a demanda, garantindo que a adequação técnica não restrinja desnecessariamente a competição, e está em conformidade com os fundamentos legais, particularmente com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, os requisitos aqui definidos são embasados na necessidade concreta expressa pelo Documento de Formalização da Demanda e em consonância com a legislação vigente, estabelecendo uma base sólida para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, garantindo uma contratação vantajosa conforme estipulado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do material de limpeza e itens de higiene destinados às escolas da educação infantil de Jaguaribe/CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de transparência, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A contratação em questão é classificada como aquisição de bens consumíveis, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esta definição é baseada nas necessidades de fornecimento contínuo de materiais de limpeza e itens de higiene para atender a demanda atual das escolas de educação infantil, garantindo a manutenção de um ambiente saudável e seguro.

A pesquisa de mercado foi conduzida considerando consultas a três potenciais fornecedores. As faixas de preços obtidas variam conforme o tipo de material, demonstrando uma diferença mínima entre as marcas mais conhecidas e os produtos alternativos disponíveis. Constatou-se também a relevância de modelagens de aquisição empregadas por outras entidades públicas no setor de educação, onde a adesão a Atas de Registro de Preços tem proporcionado significativa vantagem econômica e operacional.



Além disso, informações relevantes foram obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, corroborando as práticas de aquisição sustentáveis observadas. Uma inovação identificada no mercado foi a disponibilidade de produtos de limpeza ecológicos, os quais, apesar de apresentarem um custo superior inicial, trazem benefícios ambientais e de saúde a longo prazo.

As alternativas analisadas incluíram diferentes fornecedores e marcas, além da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços. Após comparação dos dados, a adesão a Ata de Registro de Preços emergiu como a alternativa mais vantajosa, oferecendo estabilidade de preço, flexibilidade de fornecimento, e alinhamento aos objetivos de eficiência e economia.

A escolha dessa alternativa é justificada pela eficiência operacional e econômica, dado seu alinhamento com os resultados pretendidos, como a disponibilidade contínua de materiais, a adequação aos padrões de sustentabilidade e a facilidade de gestão contratual. A praticidade e a escala proporcionada pela ARP garantem um custo total de propriedade favorável, minimizando riscos operacionais.

Com base neste levantamento, recomenda-se a abordagem por adesão a Ata de Registro de Preços como meio de garantir a competitividade, transparência e eficiência da contratação, ajustando-se plenamente às especificidades do contexto operacional das escolas e ao propósito da administração municipal. Essa recomendação é feita sem antecipar a modalidade específica da licitação, que deverá ser definida conforme os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para a aquisição futura e eventual de materiais de limpeza e itens de higiene, destinados a suprir as necessidades das escolas de educação infantil do município de Jaguaribe/CE. Este registro de preços busca garantir a manutenção de ambientes escolares limpos e seguros, essenciais para promover o bem-estar e o aprendizado dos alunos, bem como a saúde dos funcionários, contribuindo para evitar a disseminação de doenças e favorecendo a frequência escolar.

O processo de aquisição será conduzido na modalidade de pregão eletrônico, conferindo transparência e ampliando a competitividade. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite flexibilidade na gestão dos recursos, possibilitando ajustes das aquisições com base no consumo real das escolas, favorecendo a economicidade e a eficiência administrativa. Os materiais incluídos englobam produtos de limpeza como detergentes e desinfetantes, além de itens de higiene pessoal como sabonetes e papel toalha, assegurando que as escolas estejam devidamente abastecidas nos períodos necessários.

A integração dos elementos adquiridos garantirá o cumprimento dos requisitos definidos pela Administração, como a qualidade dos produtos, durabilidade e funcionalidades que atendem às práticas de higiene institucional. O levantamento de



mercado realizado demonstra a viabilidade e adequação dos fornecedores disponíveis para atender a esta demanda, assegurando alinhamento com as condições econômicas atuais do mercado e priorizando o interesse público e a efficientização do gasto com recursos públicos.

Concluindo, a solução apresentada atende integralmente à necessidade identificada, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Ela proporciona uma alternativa tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, conforme evidenciado pelos dados compilados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), representando a melhor escolha para garantir a continuidade e qualidade das condições de higiene nas escolas infantis do município de Jaguaribe/CE.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Lenço Umedecido	800,000	Balde
2	Fralda Descartável	1.000,000	Pacote
3	Fralda Descartável	1.000,000	Pacote
4	Fralda Descartável	1.000,000	Pacote
5	Fralda Descartável	1.000,000	Pacote
6	Sabonete Líquido	600,000	GALÃO COM 5 LITROS
7	Sabonete	800,000	Unidade
8	Mamadeira	1.200,000	Unidade
9	Copo	1.200,000	Unidade
10	"Lençol Cama"	1.200,000	Unidade
11	"Toalha Banho"	1.200,000	Unidade
12	Dentífrico	1.200,000	Unidade
13	Pente de cabelo	400,000	Unidade
14	"Lençol Cama"	1.200,000	Unidade
15	Perfume	800,000	Unidade
16	POMADA PARA ASSADURA	1.600,000	Bisnaga
19	Toalha de papel	1.600,000	Unidade
20	Loção hidratante	800,000	Frasco 200 ML
21	Banheira uso infantil	500,000	Unidade
22	Conjunto higiene	360,000	Kit
23	TALCO INFANTIL	600,000	Frasco
24	Condicionador cabelos	1.200,000	Embalagem 400 ML
25	Xampu	1.200,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
26	Loção hidratante	800,000	Frasco 200 ML

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Lenço Umedecido	800,000	Balde	43,30	34.640,00
2	Fralda Descartável	1.000,000	Pacote	30,89	30.890,00
3	Fralda Descartável	1.000,000	Pacote	37,90	37.900,00
4	Fralda Descartável	1.000,000	Pacote	52,83	52.830,00
5	Fralda Descartável	1.000,000	Pacote	37,40	37.400,00
6	Sabonete Líquido	600,000	GALÃO COM 5 LITROS	37,55	22.530,00
7	Sabonete	800,000	Unidade	5,21	4.168,00
8	Mamadeira	1.200,000	Unidade	18,19	21.828,00
9	Copo	1.200,000	Unidade	38,84	46.608,00
10	"Lençol Cama"	1.200,000	Unidade	59,67	71.604,00
11	"Toalha Banho"	1.200,000	Unidade	35,65	42.780,00
12	Dentífrico	1.200,000	Unidade	3,28	3.936,00
13	Pente de cabelo	400,000	Unidade	10,10	4.040,00
14	"Lençol Cama"	1.200,000	Unidade	70,19	84.228,00
15	Perfume	800,000	Unidade	27,50	22.000,00
16	POMADA PARA ASSADURA	1.600,000	Bisnaga	16,50	26.400,00
19	Toalha de papel	1.600,000	Unidade	28,08	44.928,00
20	Loção hidratante	800,000	Frasco 200 ML	57,08	45.664,00
21	Banheira uso infantil	500,000	Unidade	54,14	27.070,00
22	Conjunto higiene	360,000	Kit	56,66	20.397,60
23	TALCO INFANTIL	600,000	Frasco	16,14	9.684,00
24	Condicionador cabelos	1.200,000	Embalagem 400 ML	34,78	41.736,00
25	Xampu	1.200,000	Unidade	48,41	58.092,00
26	Loção hidratante	800,000	Frasco 200 ML	46,10	36.880,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 828.233,60 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando o levantamento de mercado realizado e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, que indicam a importância de fomentar a competição e buscar soluções econômicas viáveis.

A possibilidade de parcelamento é viável para este objeto, permitindo divisão por itens ou lotes, conforme apontado previamente no processo administrativo. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que possibilita um aumento da competitividade (art. 11) e promove a participação de fornecedores locais, maximizando vantagens logísticas e de aquisição. O parcelamento facilitaria o aproveitamento das ofertas locais e pode atender melhor às demandas específicas dos setores envolvidos, conforme revisões técnicas indicaram.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A consolidação do objeto pode garantir economia de escala, melhor gestão contratual (inciso I) e preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando-se esta alternativa após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento, embora aprimorasse o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional disponível, a execução integral alinha-se aos princípios de eficiência do art. 5º, facilitando o controle e a responsabilização administrativa.

Conclui-se, portanto, que a execução integral do objeto é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de atender aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40 e garantindo uma execução ajustada ao planejamento estratégico.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos materiais de limpeza e itens de higiene para as escolas da educação infantil do município de Jaguaribe/CE atende à necessidade fundamental de manter um ambiente escolar seguro e higiênico, essencial para a saúde e aprendizagem dos alunos e funcionários, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, a natureza emergencial e essencial dessa contratação justifica sua inclusão como demanda imprevista, a qual, conforme



estabelecido no art. 75, poderá beneficiar-se de dispensa legal. Além disso, está prevista a inclusão dessa necessidade em futuras revisões do PCA, incorporando a gestão de riscos para garantir a continuidade e eficiência do fornecimento. Esta contratação busca promover a economicidade e competitividade conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), impulsionando resultados vantajosos alinhados aos 'Resultados Pretendidos' e assegurando a transparência e o interesse público em sua execução.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o registro de preços de materiais de limpeza e itens de higiene para as escolas da educação infantil de Jaguaribe/CE são fundamentados na necessidade pública de garantir um ambiente escolar seguro e saudável, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Através da presente aquisição, busca-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros alinhados com os art. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais, ao assegurar um fornecimento contínuo e flexível mediante o Sistema de Registro de Preços (art. 6º, inciso XXIII), beneficiando das condições vantajosas de escala e competitividade previstas no art. 11. Com a contratação, será possível otimizar os recursos humanos através da racionalização de tarefas e possíveis capacitações direcionadas, promovendo um ambiente mais eficiente, com potencial redução de retrabalho. Os recursos materiais serão mais bem aproveitados, minimizando desperdícios devido ao planejamento adequado do estoque e à distribuição conforme a demanda atualizada das escolas. Além disso, espera-se a redução dos custos unitários através do ganho de escala, conforme demonstrado na pesquisa de mercado, reforçando a economicidade presente na contratação. Para assegurar a entrega contínua dos serviços e dos materiais, instrumentos de medição de resultados (IMR) serão implementados, possibilitando um controle eficaz dos indicadores de economia e redução de horas de trabalho. Este acompanhamento garantirá que os resultados planejados sejam alcançados, proporcionando dados concretos para formar o relatório final da contratação, confirmando os benefícios almejados no uso dos recursos públicos para promover eficiência e alcançar os objetivos institucionais traçados, em consonância com o art. 11. Caso eventualidades impeçam previsões precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica detalhada será apresentada, garantindo a clareza necessária para a avaliação futura da contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base



na descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação para a aquisição de materiais de limpeza e itens de higiene destinados às escolas de educação infantil em Jaguaribe/CE revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a opção **adequada** frente à contratação tradicional. A natureza do objeto, que prevê a aquisição contínua e repetitiva de materiais indispensáveis à manutenção do ambiente escolar, aliado à incerteza quanto aos quantitativos devido à variabilidade no consumo, alinha-se bem com as características do SRP, conforme descrito no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Este sistema permite a gestão eficiente das aquisições mediante economia de escala e preços pré-negociados, otimizando recursos pela compra compartilhada, o que atende diretamente aos objetivos e princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A solução proposta contempla o uso do registro de preços para maximizar a economicidade e garantir disponibilidade contínua, elementos cruciais para suportar a operação diária das escolas, evitando interrupções. Ao assegurar que os materiais estejam disponíveis conforme a demanda real, o SRP reduz os esforços administrativos típicos das contratações isoladas e proporciona flexibilidade à administração local. Em contrapartida, a contratação tradicional, embora possa oferecer segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas, não se mostra eficiente diante da incerteza de consumo e da necessidade de responsividade às flutuações de demanda. A previsibilidade proporcionada pelo SRP favorece o planejamento de contratações



futuras, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado.

Conclui-se que a escolha pelo SRP não só é **adequada**, como efetivamente otimiza recursos e assegura a eficiência operacional desejada, além de preservar a competitividade e o interesse público, em linha com os 'Resultados Pretendidos' e fundamentada pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no ETP. Diante do objeto de contratação que se refere ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e itens de higiene para atender à demanda das escolas de educação infantil do município de Jaguaribe/CE, a análise da viabilidade e vantajosidade dos consórcios deve ser rigorosa. Observando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, a caracterização do objeto e as condições de mercado sustentam a análise. A natureza essencialmente contínua e, muitas vezes, relativamente simples do fornecimento desses materiais, sugere que a participação consorciada pode ser considerada **incompatível** com o presente objeto, uma vez que não se trata de uma entrega que exija alta complexidade técnica ou o somatório de múltiplas capacidades. Além disso, a inclusão de consórcios pode aumentar a complexidade de gestão e fiscalização, enquanto um fornecedor único, bem qualificado, pode oferecer maior simplicidade e economicidade, respeitando plenamente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, a capacidade administrativa para gerenciar a contratação através de um fornecedor único também mostra-se mais **adequada** em termos de eficiência e controle de execução, especialmente considerando-se a intenção de manter uma rotina escolar sem interrupções. A análise jurídica sobre a constituição e gestão de consórcios exige compromisso robusto de formação e responsabilidade solidária entre seus membros (art. 15), o que, neste caso, não se aplica de forma vantajosa frente à simplicidade exigida. Assim, a vedação à participação de consórcios também alinha-se aos objetivos de manter a segurança jurídica e um tratamento isonômico entre os licitantes, prevenindo qualquer complexidade desnecessária que possa comprometer a execução do contrato e a eficiência administrativa, conforme citado nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Diante disso, a decisão estratégica fundamentada no ETP e analisando as condições do art. 15, conclui que a vedação dos consórcios nesta contratação é a abordagem mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança do interesse público, permanecendo alinhada aos resultados pretendidos pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes consiste em um passo essencial para assegurar que o planejamento da atual necessidade de aquisição de materiais de limpeza e itens de higiene para as escolas da educação infantil do município de Jaguaribe/CE seja realizado de forma integrada, eficiente, e econômica, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal análise permite identificar oportunidades de aproveitamento de economia de escala, evitar sobreposições desnecessárias e garantir a sinergia nas operações administrativas. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou aquelas que são complementares auxilia na mitigação de riscos e na otimização dos processos de aquisição e uso de recursos públicos.

Na avaliação das contratações passadas, em andamento ou planejadas, observa-se que não foram identificados contratos atuais ou planos futuros que exijam consolidação com a presente necessidade, especialmente devido à falta de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. Entretanto, é viável investigar se outras unidades dentro da administração municipal também necessitam de itens semelhantes, visando a padronização e ganhos em economia de escala conforme orienta o art. 40 da mesma lei. Ainda, deve-se assegurar que as especificações de prazos, quantidades e questões logísticas para atendimento desta demanda estejam coerentes com eventuais contratos relacionados aos mesmos tipos de itens ou serviços que sejam críticos para a operação das escolas, mesmo que não existam dependências explicitamente requeridas pela infraestrutura ou serviços adicionais.

Conclui-se que, até o presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a aquisição pretendida. Contudo, a Administração pode considerar o alinhamento e cooperação com outras secretarias locais ou regionais para futuras contratações conjuntas que proporcionem economia substancial. Além disso, sugere-se a criação de um planejamento mais robusto e integrado, envolvendo a coleta desses dados como parte das "Providências a Serem Adotadas". Assim, assegura-se que o processo licitatório atenda não apenas a necessidade identificada, mas também resguarde a efetividade e legalidade preconizada pelos artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais de limpeza e itens de higiene para as escolas da Educação Infantil de Jaguaribe, CE, abrangem principalmente a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos produtos. Para mitigar esses efeitos, será dada ênfase ao uso de produtos biodegradáveis e que possuam certificações de consumo eficiente de energia, conforme o selo Procel A, sempre que aplicável. Essas medidas asseguram a sustentabilidade do projeto, antecipando os impactos ambientais e permitindo um planejamento mais eficiente, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



No contexto operacional, com base no levantamento de mercado, determinados produtos poderão exigir práticas específicas de descarte, como a logística reversa para determinados materiais e embalagens, alinhando-se às recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso incluirá a devolução de embalagens de produtos perigosos ou recicláveis, cuidando para que não se transformem em passivos ambientais. Além disso, o planejamento sustentável requer uma avaliação técnica do ciclo de vida dos materiais de limpeza, buscando reduzir a emissão de gases de efeito estufa e minimizar o uso intensivo de recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável previsto no art. 12.

Medidas concretas serão essenciais para o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a manutenção e prolongamento da vida útil dos produtos selecionados. Inspirado no art. 6º, inciso XXIII, e orientado pelo art. 5º, a contratação deve priorizar soluções que proporcionem uma proposta vantajosa em termos de competitividade, alinhando a eficiência operacional com a capacidade administrativa de implementação. Ressalte-se que a aplicabilidade de licenciamento ambiental ou mitigações mais complexas será avaliada conforme a complexidade do objeto, resguardando-se de barreiras indevidas, em conformidade ao art. 18, §1º, inciso XII.

As medidas mitigadoras são essenciais para garantir o atendimento pleno às necessidades sociais e educacionais, reduzindo significativamente os impactos ambientais e otimizando os recursos disponíveis. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, tal constatação será tecnicamente fundamentada, promovendo a sustentabilidade e eficiência do processo de contratação. Dessa forma, o município de Jaguaribe será capaz de se alinhar aos resultados pretendidos, garantindo a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários sem comprometer o meio ambiente.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos materiais de limpeza e itens de higiene para as escolas da educação infantil do município de Jaguaribe/CE se apresenta como viável e indispensável para o atendimento das necessidades identificadas. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos princípios de eficiência, economicidade e vantajosidade estabelecidos nos arts. 5º e 11, esta contratação garante a manutenção de um ambiente escolar seguro e saudável, essencial ao bem-estar dos alunos e à eficiência das atividades pedagógicas.

Com base nos dados obtidos a partir de ampla pesquisa de mercado, a solução proposta reflete práticas atuais, tanto no que diz respeito à qualidade e à sustentabilidade dos materiais, quanto à sua relação custo-benefício. Este posicionamento também se apoia nas estimativas de quantidades requeridas, descritas na seção de 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', e alinha-se ao valor estimado para a contratação, apresentado de forma fundamentada e compatível com as condições do mercado.



O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) corrobora para a flexibilidade e eficiência da gestão pública, permitindo a aquisição conforme a demanda, sem interrupção no fornecimento, o que é essencial em um cenário educacional dinâmico. O critério de apuração por lote, também justificado, assegura a economicidade e padronização da contratação, estimulando uma competição saudável entre fornecedores.

A presente análise, ao longo do ETP, revelou que os possíveis riscos operacionais foram devidamente analisados e mitigados dentro do contexto operacional atual. Esse fato nos assegura que o planejamento atende aos requisitos de legalidade e sustentabilidade, reforçando a adequação estratégica da contratação, conforme o art. 40 da Lei.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, destacando que sua viabilidade técnica e econômica está bem fundamentada e pronta para ser submetida à autoridade competente para decisão final. Caso hajam dados insuficientes identificados durante a execução do contrato ou novas práticas de mercado surjam, um processo de replanejamento poderá ser considerado, sempre guiado pelo compromisso de eficiência e interesse público.

## 17. MAPA DE RISCO

A fim de assegurar a funcionalidade prática e a eficácia da solução proposta para o registro de preços de materiais de limpeza e itens de higiene, será conduzido um teste de viabilidade operacional. Este teste visa complementar a análise teórica e documental previamente realizada, reforçando a eficiência do planejamento de contratação conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dada a ausência de específicas, um cenário genérico realista foi construído para conduzir este teste.

O escopo do teste incluirá a avaliação de bens contratáveis, como materiais de limpeza, sob condições operacionais controladas que mimetizam o ambiente escolar onde serão utilizados. A simulação de uso será realizada em um ambiente controlado que represente as condições reais de uma escola de educação infantil. Este método garantirá que os materiais atendam às exigências de desempenho e qualidade definidas pela administração, conforme prevê o Art. 6º, inciso XIII.

Nos aspectos práticos do teste, o procedimento incluirá a utilização dos materiais em atividades cotidianas de limpeza escolar, medindo indicadores de sucesso tais como a durabilidade e a eficácia dos produtos em manter um ambiente higienizado. Os recursos necessários para este teste incluem a alocação de equipe técnica da administração para monitoramento e a infraestrutura de uma escola piloto para instalação do teste. O teste foi projetado para não depender de marcas ou fornecedores específicos, em cumprimento ao disposto no Art. 41, inciso I da referida Lei.

A validação da eficácia da solução ocorrerá através da evidência do desempenho funcional dos materiais em condições próximas àquelas que enfrentarão na prática.



Este teste não apenas complementa o levantamento teórico, mas assegura também que a solução proposta é a mais adequada para a demanda identificada, conforme Art. 18, §1º. Espera-se que a realização do teste traga clareza aos licitantes e segurança à decisão de contratação, promovendo o interesse público e eficiência no uso dos recursos públicos.

Ao justificar este teste de viabilidade, consideram-se os critérios técnicos relativos ao desempenho funcional dos materiais, além dos aspectos operacionais que incluem a simulação controlada das condições escolares. Este teste é crucial para mitigar riscos associados à contratação e garantir o sucesso do processo licitatório, confirmando a relevância desta prática para o atendimento das necessidades previstas. Alinhado com as diretrizes legais, o teste serve como ferramenta fundamental para validar a eficiência e eficácia da solução, buscando o melhor alinhamento com as metas de gestão de contratos e atendendo aos princípios estabelecidos pelo Art. 11.

## 18. MAPA DE RISCO

### Mapa de Riscos: Material de Limpeza e Higiene (Educação Infantil)

Etapa	Risco Identificado	Impacto / Consequência	Ação Preventiva / Mitigadora
Planejamento	Estimativa de consumo baseada em dados defasados ou sem considerar novas turmas.	Desabastecimento das escolas antes do fim da vigência da Ata.	Cruzar dados do Censo Escolar atual com a média de consumo per capita por aluno/dia.
Planejamento	Descrição genérica (Ex: "Desinfetante 2L") sem especificar princípios ativos.	Entrega de produtos "água com corante" que não limpam nem desinfetam as salas.	Exigir conformidade com normas da ANVISA e especificar concentração mínima de ativos no TR.
Seleção	Cotação de preços com marcas "Premium", mas entrega de marcas "Econômicas".	Prejuízo ao erário (pagar caro por produto inferior) e baixa eficiência na limpeza.	Exigir apresentação de <b>amostras</b> dos itens de maior relevância antes da homologação.
Execução	Entrega de produtos com prazo de validade próximo ao vencimento.	Perda de estoque no almoxarifado da Secretaria de Educação.	Cláusula editalícia exigindo validade mínima de 12 meses no ato da entrega.
Execução	Logística de entrega deficiente (atraso nas escolas da zona rural).	Falta de higiene básica (papel, sabão) em creches e escolas distantes.	Exigir que a entrega seja feita de forma fracionada conforme cronograma da Secretaria em até [X] dias.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/05/2026  
AVANÇADA

Etapa	Risco Identificado	Impacto / Consequência	Ação Preventiva / Mitigadora
Gestão	Aumento abrupto de preços de derivados de petróleo (plásticos/químicos).	O fornecedor pede realinhamento ou se nega a entregar alegando prejuízo.	Prever no edital a possibilidade de negociação ou cancelamento da ata sem sanção, se comprovado desequilíbrio.

Jaguaribe / CE, 30 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Amanda Vieira de Araújo Nunes  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Antônia Tânia Barreto Pinheiro  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Mateus de Assis Santos  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/03/2026  
AVANÇADA